



### TERMO DE CONTRATO N° 047/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA EPP.

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antônio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo JOSÉ ALTAIR GONÇALVES brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 056.064.258-07 e portador do RG nº 14.594.904-7, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA EPP**, com sede Rua Assad Haddad, 671 – Parque das Indústria, CEP: 17.519-700 – cidade de Marília/SP, inscrita no CNPJ: 64.815.897/0001-94, representado através do Senhor Adriano de Plácido, inscrito no CPF n. 264.035.198-24 e RG n. 30.289.300-3, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** aquisição de materiais de enfermagem, conforme descrição do Edital. Os produtos serão utilizados no setor de saúde deste Município, durante a vigência contratual. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 34.218,26 (trinta e quatro mil duzentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), discriminado da seguinte forma:

	455 Código	TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidad		
	007.004.00			Quaniluau e	Valor V Unitário	/alor Total
11	9	)AGULHA 20X0,55 CX C/ 100 UNI (PADRÃO BD) Marca: SOLIDOR	CX	50	5,99	299,50
	017.001.00	SAGULHA VACUTAINER 25X8 CX C/ 100 CX Marca: LABOR IMPORT	CX	100	32,40	3.240,00
	007.001.92 5	2ALMOTOLIA 250 ML (ESCURA) Marca: HITOPLAST	UN	100	1,89	189,00
_	007.001.24 3	4ALMOTOLIAS 250 ML CLARA Marca: HITOPLAST	UN	100	1,89	189,00
	005.002.03	BCLENIL A CX C/10 FLAC Marca: CHIESI	CX	50	64,01	3.200,50
	007.001.94 4	4CLISTEROL 500 ML Marca: JP	FR	100	4,05	405,00
		ELETRODOS Marca: DESCARPACK	UN	5000	0,23	1.150,00
84	•	6FIO CATGUT SIMPLES C/ AGULHA 3-0 C/24 Marca: TECNOFIO	CX	2	77,73	155,46
85	017.001.05	5FIO CATGUT SIMPLES C/AGULHA 5-0 C/24 Marca: TECNOFIO	CX	2	77,79	155,58
92	006.001.23	BFITA PARA AUTOCLAVE (ZEBRADA) Marca:	UN	200	2,64	528,00





97	7 HOSPFLEX 007.001.26GARROTE REF.200 Marca: LEMGRUBER	MT	50	18,90	945,00
31	4	IVII	30	10,30	343,00
114	007.001.31LIDOCAÍNA 2% C/VASO Marca: HYPOFARMA 3	FR	20	2,97	59,40
115	007.001.18LIDOCAINA 2% GEL 30G Marca: PHARLAB	TB/10	30	2,79	83,70
116	005.001.38LIDOCAINA 2% S/V INJ 20 ML Marca:  HIPOLABOR	SER	20	3,24	64,80
136	007.001.06PAPEL CREPADO 40X40 CM CX C/500 Marca: 6 HOSPFLEX	CX	20	96,99	1.939,80
148	007.001.97PINÇA LISA Marca: ABC	UN	20	12,15	243,00
151	007.001.97PVPI DEGERMANTE ' Marca: RIOQUIMICA	FR	10	23,16	231,60
152	5 007.001.97PVPI TÓPICO Marca: RIOQUIMICA	FR	40	23,46	938,40
153	6 017.001.02RIFOCINA SPRAY 20 ML Marca: NATULAB	FR	100	3,08	308,00
166	007.001.28SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 12  Marca: SOLUMED	UN	50	9,72	486,00
194	007.001.00SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML(BOLSA PVC) Marca: EQUIPLEX	UN	5000	1,69	8.450,00
195	007.001.07SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000 ML (BOLSA 0 PVC) Marca: JP	FR	100	3,99	399,00
196	007.001.09SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML (BOLSA 8 PVC) Marca: JP	FR	2000	2,16	4.320,00
197	007.001.10SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML (BOLSA 1 PVC) Marca: JP	FR	1000	2,52	2.520,00
199	007.001.03SORO FISIOLOGICO 500 ML 0,9% FRASCO 0 Marca: JP	FR	200	2,50	500,00
200	007.001.00SORO GLICOSADO 5% 250 ML (BOLSA PVC)  8 Marca: JP	UN	250	2,25	562,50
201	017.001.01SORO GLICOSADO 5% 500 ML (BOLSA PVC) 4 Marca: JP	UN	200	2,71	542,00
202	007.001.10SORO MANITOL 20% 250 ML (FRASCO) Marca 2 JP	:UN	100	3,95	395,00
203	007.001.12SORO RINGER C/LACTATO 500 ML FRASCO 5 Marca: JUP	FR	400	2,59	1.036,00
216	007.001.30TINTURA DE IODOPOLVIDONA Marca:	LT	6	32,67	196,02
221	2 RIOQUIMICA 017.001.08UMIDIFICADOR COM EXTENSÃO P/OXIGENIO	UN	30	16,20	486,00
	0 Marca: PROTEC Total do Proponente				34.218,26

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade desta prefeitura.

- 3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que





se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

- 3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).
- CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada no Centro de Saúde deste Município, no endereço Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, Centro, CEP: 17.440-000, Ubirajara/SP. O não cumprimento dos prazos estabelecidos a empresa será notificada não sendo atendido esta Prefeitura Municipal de Ubirajara irá automaticamente rescindir o contrato.
- CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 05 de junho de 2019, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.
- **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 011/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 6.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.
- 6.3 Substituir o(s) produtos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05(cinco) dias.
- 6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) Produtos, de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.
- 6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:
- a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade...);
  - b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;
- d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega; e) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.





- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.
- 6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n°. 011/2018, durante a execução do contrato.
- **CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 011/2018, constituem obrigações do Município.
- 7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato. 7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.
- CLÁUSULA OITAVA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.
- **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: **A rescisão** contratual pode ser operada:

- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.





12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4° da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.
- 12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

#### Fichas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MEDICA GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 96

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





10.301 – ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL 10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MEDICA GERAL 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FICHA 98

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL 10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MEDICA GERAL 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FICHA 101

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 05 de junho de 2018.

José Altair Gonçalves Prefeito Municipal	Triunfal Marília Comercial LTDA EPP CNPJ: 64.815.897/0001-94
Contratante	Contratada
Γestemunhas:	
Odoir Podrigues do Volo	Marcus Paulo Gomes Álvares
Odair Rodrigues do Vale RG n. 25.116.934-0	RG n. 46.249.109-2





# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato nº 047/2018)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA CONTRATADA: TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA EPP

**CONTRATO Nº:** 047/2018.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de enfermagem, conforme descrição do Edital.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 05 de junho de 2018.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP:

17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329



Assinatura: \_\_\_\_

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.231.882/0001-05



### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7
Data de Nascimento: 28/03/1964
Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP:
17440-000.
E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br
E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com
Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329
Assinatura:
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Pela CONTRATADA:
Nome: Adriano de Plácido
Cargo: Sócio Administrador
CPF n. 264.035.198-24 e RG n. 30.289.300-3 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/11/1978
Endereço residencial completo: Rua José Galetti, nº 77, Parque São Jorge, CEP: 17520-180
Marília/SP.
E-mail institucional: <u>vendas@triunfal.com.br</u>
E-mail pessoal: vendas@triunfal.com.br
Telefone(s): (14) 3413-5243

ADRIANO DE PLÁCIDO